



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PEDE + HUNDS

PROJETO DE LEI Nº 68 , DE 8 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a disponibilização do serviço de confecção de Carteiras de Identidade.

Art. 2º O Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Carlos Barbosa, 8 de junho de 2022.

Everson Kireh,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº ____/ 2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, OBJETIVANDO CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO DE _____, CONFORME PROCESSO Nº _____

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Doutor Mário Totta, nº 64, Bairro Tristeza, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Vanius Cesar Santarosa, portador da Carteira de Identidade nº 2039309162/SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 559.637.300-15, doravante denominado **SECRETARIA**, e com a interveniência do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**, com sede na Rua Comendador Álvaro Guaspari, nº 40, 7º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pela Diretora-Geral, Heloisa Helena Kuser, portadora da Carteira de Identidade nº 5001858074, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 516.235.280-20, doravante denominada **SSP/IGP**, e **PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA**, com sede na rua Assis Brasil, 11, no Município de Carlos Barbosa, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. EVERSON KIRCH, portador da Carteira de Identidade nº 1048101594, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 972.489.670-68, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto conjugação de esforços entre os partícipes para a disponibilização do serviço de solicitação de carteiras de identidade no Município de Carlos Barbosa, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/IGP



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SSP/IGP deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

- Receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- Responsabilizar-se pela capacitação dos servidores disponibilizados para o desenvolvimento das atividades no Posto do IGP;
- Fornecer material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;
- Cadastrar os servidores aptos na capacitação no Sistema de Identificação de Indivíduos – SII, mediante ofício de apresentação do Município, o qual deverá informar os seguintes dados cadastrais:
 - Nome completo do servidor;
 - Nº do RG;
 - Nº do CPF;
 - Nº da identidade/matricula funcional do servidor.
- Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do objeto do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do termo de cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
 - Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
 - Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA;
 - Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Termo de Cooperação;
 - Disponibilizar dois (2) servidores efetivos do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto de Identificação e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - podendo esse número ser ampliado, a critério do **Instituto-Geral de Perícias**, considerando-se as necessidades específicas do Posto;
 - os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão exercer mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Termo de Cooperação;
 - arcar com a remuneração dos servidores e com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
 - apresentar os servidores municipais disponibilizados ao IGP, por meio de ofício de apresentação, com todos os dados pessoais e comprovação de vínculo funcional, para atuar na confecção de cédulas de identidade e, ainda providenciar as substituições quando solicitadas pelo IGP;
 - ceder espaço físico adequado para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, atendendo às especificações da Cláusula Quinta;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);
- disponibilizar um microcomputador conforme as especificações **MÍNIMAS** definidas pelo IGP para o adequado desempenho das atividades;
- disponibilizar uma impressora conforme as especificações **MÍNIMAS** definidas pelo IGP para o adequado desempenho das atividades;
- disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS), contratação de velocidade de tráfego e custear as manutenções que venham a ocorrer;
- transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo;
- arcar com a confecção de um painel informativo a ser afixado na fachada do prédio do cidadão conforme modelo cedido pelo IGP.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO

Para o adequado atendimento no posto, caberá ao município disponibilizar espaço físico com cerca de 20,00 m²- área mínima suficiente para comportar os equipamentos e servidores que prestarão os serviços de que trata o presente Termo de Cooperação.

O serviço será realizado mediante a cessão de direito de uso de área de bem imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Dr. Carlos Barbosa, 209, 1º andar, à SSP/IGP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A cessão de uso é sem ônus para o Estado, ficando ao encargo do Município as despesas de água, luz, telefone e limpeza, e, devendo recair sobre imóvel em situação adequada de conservação e salubridade, respeitadas as normativas de acessibilidade vigentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da cessão de uso sem ônus ao Estado e, ainda, considerando a disposição do art. 150, VI, alínea “a”, da Constituição Federal, não poderá o Município executar o ente estatal por débitos relativos a IPTU dos imóveis onde funcionarão os serviços de solicitação de carteiras de identidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – o desatendimento ao disposto nesta cláusula, assim como a superveniência de circunstância que não se adeque às exigências especificadas neste Termo de Cooperação, deverão ser sanadas pelo Município, com comunicação prévia à SSP/IGP.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS SENHAS

A senha disponibilizada aos servidores municipais para uso dos sistemas necessários à efetivação dos serviços é pessoal e intransferível, sujeitando-os à responsabilização pelo uso indevido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os servidores municipais somente receberão senha para utilização dos sistemas após a assinatura de Termo de Confidencialidade padrão definido por Ordem de Serviço deste IGP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas hipóteses de troca de servidor ou de renovação de senha, será exigida a emissão de novo ofício de apresentação, nos termos do item 9, da Cláusula Quarta.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – o Município deverá manifestar interesse na renovação do presente Termo de Cooperação, contatando a Supervisão Técnica/IGP e providenciando a documentação necessária 04(quatro) meses antes do término da vigência do presente Termo de Cooperação, a fim de evitar o bloqueio de acesso aos sistemas, o qual será efetivado no 1º (primeiro) dia útil após o vencimento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Termo de Cooperação, e que o MUNICÍPIO apresente:

- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SSP/IGP.

Parágrafo único. A SSP/IGP terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

CORONEL VANIUS CESAR SANTAROSA,
Secretário do Estado da Segurança Pública.

HELOISA HELENA KUSER,
Diretora-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

EVERSON KIRCH
Prefeito de Carlos Barbosa

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 68 , DE 8 DE JUNHO DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para esta Casa Legislativa, projeto de lei que solicita autorização para o Município convalidar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul visando a conjugação de esforços entre os partícipes para disponibilização do serviço de confecção de carteiras de identidade.

Tal solicitação faz-se necessária para assegurar ao cidadão barbosense a continuidade do acesso à emissão de documento de identidade em condições adequadas e no território do município de Carlos Barbosa.

Informamos que após a aprovação do presente projeto será assinado o Termo de Cooperação entre o Município e o Estado e execução do objeto dependerá dos trâmites da Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Assim, entendendo tratar-se de matéria relevante, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 8 de junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.